



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI Nº 977/2023

“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de vencimentos pela variação do índice do INPC, apurado de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, resultando em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), mais 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a título de ganho real, totalizando 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), tendo por base os salários de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos de aposentadoria e bolsas estágio pagos pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Para além do índice do artigo anterior, os cargos de Professor de Pré-Escolar, Professor de 1ª a 4ª Série e Professor de Educação Física de 1ª a 4ª série receberão como reajuste o índice de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Goianá, 23 de janeiro de 2023

ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597473700

Assinado de forma digital por
ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597473700
Dados: 2023.01.23 13:59:08 -03'00'

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG



Estevam de Assis Barreiros